

Processo nº 2294/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento em 23/05/2018 (€129,35), por prescrito o direito ao recebimento do valor do serviço prestado há mais de 6 meses (período de 22/02/2017 a 15/05/2017).

Sentença nº 149/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente o reclamante, não estando presente qualquer representante da reclamada. No entanto esta apresentou contestação, tendo sido entregue cópia ao reclamante, na qual refere no artigo 2º da mesma que reconhece que a dívida é incobrável e que por isso solicita que se julgue extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos da alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 5 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)